SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária	:	Nº. 406
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº. 124/2016
Referência	:	CADASTRO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM REDE DE COMPUTADORES – CAMPUS ESTÂNCIA
Interessado	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

EMENTA: FAVORÁVEL ao cadastramento do curso

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1668296/2016 que trata do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI CAMPUS ESTÂNCIA, considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI encaminhou a documentação para o cadastramento do Curso Técnico em Redes de Computadores conforme o previsto na legislação em vigor; considerando que o Projeto Pedagógico do Curso está estruturado em 3 módulos, composto de disciplinas de formação básica e especifica da área, de maneira que as disciplinas de formação geral compreendem uma carga horaria de 1.354h.r. das quais 640h.r. são destinadas as disciplinas teóricas e 714 h.r. as disciplinas práticas profissional, compatível portanto com as exigências do MEC contidas no catalogo de cursos técnicos, em que é considerada carga horaria mínima para o curso técnico em rede de computadores 1000h.r; considerando que este processo fora analisado pela CEDU e pela CEEE as quais não encontraram óbice para o cadastramento do citado curso; considerando que na análise do pleito a CEEE verificou que o currículo está predominantemente relacionado com a área de Elétrica, e está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA no GRUPO: 1 Engenharia, MODALIDADE: 2 Eletricista, NÍVEL: 3 Técnico de nível médio, CÓDIGO 123-17-00, o TÍTULO de Técnico em Rede de Computadores, devendo ser observado o gênero na concessão do registro; considerando que não existe óbice para o cadastramento do CURSO DE TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDES DE COMPUTADORES, **DECIDIU**, por unanimidade, ser favorável ao cadastramento do CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO EM REDE DE COMPUTADORES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - CAMPUS ESTÂNCIA. Devendo ser concedido aos egressos do citado curso o TÍTULO de Técnico em Rede de Computadores observando o gênero na concessão do registro; CÓDIGO 123-17-00. E as atribuições concedidas são as constantes nos artigos 3º e 4º combinado com artigo 5° do Decreto 90.922/1985, circunscritas ao âmbito da Modalidade Elétrica concernente ao Técnico em Rede de Computadores. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores GISÉLIA CARDOSO, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, TADEU MACIEL SILVA FILHO, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, ANA LETÍCIA DA SILVEIRA FONTES, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ

FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, VALDINETE DOS SANTOS SIMÕES CARDOSO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, RONALD VIEIRA DONALD, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR e LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de junho de 2016.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

Eng. Eletricista JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO
Diretor Administrativo do Crea-SE